

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2007**  
**(Do Sr. Renato Molling)**

Revoga os arts. 1º e 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os rendimentos previstos na alínea a do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos e privados, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, sujeitar-se-ão ao imposto de renda segundo as normas de tributação dos rendimentos de mesma natureza recebidos por residentes ou domiciliados no País.

§ 1º O imposto de renda recolhido na forma do *caput* poderá ser aproveitado para redução do imposto devido na remessa dos recursos para o exterior.

§ 2º Na hipótese de a legislação fixar alíquota superior para a operação financeira interna em relação à prevista para a remessa dos recursos para o exterior, o excedente não será objeto de restituição, ressarcimento, compensação ou qualquer outra forma de aproveitamento.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 1º e 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 281, de 2006, depois convertida na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, reduziu a zero a alíquota do imposto de renda sobre rendimentos financeiros de títulos públicos e de fundos de investimento em empresas emergentes (*venture capital*) recebidos por residentes ou domiciliados no exterior.

Essa legislação caracteriza tratamento tributário injusto para o contribuinte brasileiro, que, sobre o mesmo tipo de rendimento, recolhe imposto de renda a alíquotas entre 22,5% e 15%, dependendo do prazo e da modalidade da aplicação, enquanto o investidor estrangeiro simplesmente não recolhe nada ao Tesouro Nacional.

Vale lembrar que o confuso e iníquo Sistema Tributário Nacional é pródigo em obter recursos das empresas do setor produtivo, dos assalariados e dos consumidores, mas não consegue fazer com que os donos do capital financeiro internacional contribuam para o financiamento do Estado.

Com o objetivo de diminuir esses problemas, estamos propondo a revogação dos dispositivos da Lei nº 11.312, de 2006, e o estabelecimento do mesmo tratamento tributário para investidores nacionais e estrangeiros.

Entendemos que esta nossa iniciativa é justificada pelas razões acima expostas, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2007.

Deputado Renato Molling